



Prefeito assina convênio para plano de saúde

Reivindicação histórica dos servidores é atendida. Um chamamento público irá definir qual empresa responsável pelos serviços de saúde para a categoria

A Prefeitura de Angra dos Reis recebeu nesta segunda-feira, dia 26, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (Sinspmar) para a assinatura do convênio que concretiza o plano de saúde para os servidores municipais de Angra. Por meio do convênio, o governo municipal repassará o valor do plano ao sindicato, que fará um chamamento público para a contratação da empresa que ficará responsável pelos serviços de saúde. O plano de saúde representa o atendimento a uma reivindicação antiga dos servidores.

– Isso é resultado de todo um trabalho sério da Prefeitura de Angra. Quando eu assumi o governo, não havia dinheiro para nada. Tivemos, no passado, gestões que prometeram o céu para os servidores, mas entregaram o inferno. Os servidores e os moradores de Angra sentiram isso na pele. Mas, por meio de nosso trabalho, hoje a Prefeitura não deve nada a ninguém. Estamos em dia com a previdência, em dia com o salário do servidor. Outras pautas reivindicatórias dos servidores e apresentadas pelo sindicato estão sendo analisadas, sempre de forma responsável – disse o prefeito Fernando Jordão.

A cerimônia contou com a participação do presidente do Sinspmar, Mauro Garcia, juntamente com diretores do sindicato; dos vereadores Chapinha e Helinho; da Secretária Municipal de Administração, Márcia Paiva; e do secretário de Governo, Cláudio Ferreti, que destacou sua trajetória de décadas como servidor municipal de Angra, que o faz ter sensibilidade para ouvir e entender a categoria.

– Buscamos sempre uma forma de atender as reivindicações dos servidores, mantendo-os motivados, mas sem comprometer o tesouro municipal, tendo responsabilidade com as contas públicas. O plano de saúde é acima de tudo uma ação social. É a saúde do trabalhador em primeiro lugar. Uma ação muito importante que, tenho certeza, vai deixar os servidores muito satisfeitos – disse Ferreti.

O plano de saúde irá abranger servidores ativos (também os comissionados), inativos e pensionistas, e incluir internação, consultas, cirurgias e exames. Um ponto fundamental foi beneficiar toda a categoria de forma abrangente. Por isso a alternativa do plano de saúde, já que se fosse um auxílio-saúde, aposentados e pensionistas não teriam direito. Outros detalhes, como abrangência geográfica e inclusão de dependentes

e agregados, ainda serão discutidos por Prefeitura, Sinspmar e servidores, durante a normatização. A previsão é que o plano seja disponibilizado nos próximos meses, ainda neste ano.

– Hoje é um dia histórico para os servidores, com a realização deste sonho que é o plano de saúde. Quero agradecer ao prefeito Fernando Jordão, ao secretário Cláudio Ferreti e a toda a diretoria do Sinspmar por tornar este sonho realidade. O processo burocrático é longo, mas estamos lidando com ele, passo a passo, com muita responsabilidade. É a saúde do trabalhador que estamos privilegiando. Todos os servidores irão ganhar. E não haverá nenhum desconto para o servidor na modalidade básica – explicou o presidente do Sinspmar, Mauro Garcia.

– Essa é uma grande conquista, principalmente para os servidores com potencial financeiro menor, que dificilmente conseguem ter um bom plano individualmente. Com um grupo numeroso, como é o caso dos servidores municipais de Angra, isso se torna viável. O valor de repasse do plano de saúde é de R\$ 350 por servidor. Com isso temos uma possibilidade enorme de conseguir um plano de saúde de muita qualidade. Para fins de comparação, o governo do estado, por exemplo, repassa R\$ 140 por servidor para seu plano de saúde – ressaltou a secretária de Administração, Márcia Paiva.



FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal

CHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ
Vice-Prefeito

CLÁUDIO DE LIMA SIRIO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Secretária de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN
Procurador do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador do Município

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA
Secretário de Desenvolvimento Regional

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

THAISA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção da Cidadania

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Parcerias

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Secretário de Eventos

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Esporte e Lazer

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Diretor-Presidente do Imaar
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Turisangra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

LUCIANE PEREIRA RABHA
Presidente do Angraprev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de
Água e Tratamento de Esgoto)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 005/2024/SPDC

O SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, usando de suas atribuições, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para realizarem o acompanhamento e a fiscalização do nº 2023046669, referente a Contratação de serviço para confecção de escada de popa para embarcação Ilha Grande, pertencente a Secretaria de Proteção e Defesa Civil, incluindo o fornecimento de peças e instalação.

FISCAL:	JAIRO SOUZA FIÀES LIMA, matrícula 3447
SUPLENTE:	ANDERSON DE ALMEIDA ALBANO, matrícula 19480

Secretaria de Proteção e Defesa Civil
Avenida Almirante Júlio César de Noronha, 271, São Bento.
Angra dos Reis – RJ – CEP 23.900-010 - Tel: (24) 3365-2213
E-mail: administracaodc@angra.rj.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 21 de fevereiro de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE FEVEREIRO
DE 2024.

Fábio Júnior da Silva Pires
Secretário de Proteção e Defesa Civil

EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

As Infrações, Multas e/ou Advertências foram lavrados com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012.

1 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 008/2024

Infrator: SERGIO RODRIGUES DE SÁ

CNPJ/CPF: 253.701.977-68

Endereço: Rua do Cartório – antigo nº 104 – Frade - Angra dos

Reis..

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1.218 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis.

Sanção: Multa de R\$ 4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

2 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 009/2024

Infrator: INÊS AFONSO DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 008.302.717-32

Endereço: Rua Milton Pereira Basílio, 256 – Pq. das Palmeiras - Angra dos Reis.

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1.604 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº 1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

3 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 010/2024

Infrator: MARCIA ADRIANA DE JESUS

CNPJ/CPF: 006.104.867-48

Endereço: Rua Honório Lima, 59 - Centro - Angra dos Reis.

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1.609 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis.

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

4 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 011/2024

Infrator: ERNESTO DE ARAUJO LIMA

CNPJ/CPF: 048.162.777-49

Endereço: Rua Ilha das Flechas, Q:18, L:15 - Ribeira - Angra dos Reis.

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1.651 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis.

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)).

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

5 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 012/2024

Infrator: BROMÉLIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI E OUTROS

CNPJ/CPF: 05.167.166/0001-10

Endereço: Rua Dr. Orlando Gonçalves, 179 – Parque das Palmeiras – Angra dos Reis.

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1.602 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº nº1838 de 06/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

6 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1613

Notificado: REGINA LÚCIA BARBOSA FONÇALVES

Inscrição IPTU: 01.01.031.0035.001

Endereço: Rua da Conceição, 247 - Centro – Angra dos Reis.

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em 09 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o Aedes aegypti.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se

disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

7- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1612

Notificado: WILFRIDO JACINTO ALMADA ROJAS

CPF:220.144.467-68

Endereço: Rua José Belmiro da Paixão,320 – Pq. Das Palmeiras – Angra dos Reis

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em 05 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

8- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 013/2024

Infrator: LUCIANO DE BRITO OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 054.893.807-56

Endereço: Rua Beija-Flor,43 Q:12,L:08 – terreno baldio - Areal - Angra dos Reis.

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 4152 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis.

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

09- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Multa nº: 014/2024

Infrator: ERBERT GERALDO BRAGA FRANCA

Inscrição IPTU: 01.03.029.0234.001

Endereço: Rua Theophilo Massad, 279 – Parque das

Palmeiras- Angra dos Reis

O Auto de Multa foi lavrado pela inobservância do termo de notificação nº 1607 exarado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores e publicado na edição nº nº1841 de 08/02/2024 do boletim oficial do município de Angra dos Reis.

Sanção: Multa de R\$4.537,30 (1.000 UFIR)

PRAZO: O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA É DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO ou APRESENTAR DEFESA EM 10 DIAS.

Obs.: A multa foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de multa encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

10- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1614

Notificado: AMIR FELIX TEIXEIRA

CPF:035.830.587-04

Endereço: Rua Pedro Eugenio de Oliveira,182 – Bonfim – Angra dos Reis

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em 09 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

11 - Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1616

Notificado: MARIA JOSE VIANA FERREIRAS E OUTROS

CPF:010.024.517-01

Endereço: Rua Dr. Carlos Amaral Brasil, 44 - Balneário – Angra dos Reis

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controlado de vetores em 11 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

12- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1615

Notificado: MARCELO DA SILVA CARDOSOS E OUTROS

CPF:008.265.187-61

Endereço: Rua Prefeito João G. Galindo, 3616 – Morro da Cruz – Angra dos Reis

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em 11 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

13- Coordenação de Vigilância Ambiental.

Auto de Notificação nº: 1229

Notificado: JOSE MARCIO SCHETTINO MOREIRA

CPF:882.996.358-53

Endereço: Rua das Flores, 605 - Vila Histórica de Mambucaba – Angra dos Reis

O Auto de notificação foi lavrado pelos agentes de combate às endemias/controle de vetores em 19 de fevereiro de 2024 pela impossibilidade de vistoria no imóvel para constatação de ambiente seguro e livre de criadouros para o *Aedes aegypti*.

PRAZO: A partir desta publicação fica o proprietário intimado a entrar em contato com o setor de Vigilância Ambiental (024 33771594 / ssa.entomologia@angra.rj.gov.br) em até 48h para permissão de vistoria no imóvel. O não cumprimento do prazo implicará em arbitramento de multa conforme disposto na legislação municipal.

Obs.: A notificação foi lavrada com base na lei municipal nº 2.957 de 10/10/2012. O auto de notificação encontra-se disponível para consulta/retirada na Coordenação de Vigilância Ambiental.

PORTARIA No 174/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS AURELIO CHAGAS, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Medição, do Departamento de Fiscalização, da Superintendência de Implantação de Obras Públicas, da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, Símbolo CT, durante a licença médica do titular, Marcio de Oliveira, matrícula 30878, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE
FEVEREIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura e Obras Públicas

TORNA-SE SEM EFEITO

Torna-se SEM EFEITO a publicação dos Extratos referente aos Contratos de prestação de serviço:

Contrato 012/2024, publicado em 22/02/2024, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 1846, fls. 07/08;

O Contrato 012-A/2024 publicado em 22/02/2024, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 1846, fls. 06/07,;

O Contrato 012-B/2024 publicado em 22/02/2024, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 1846, fls. 06.

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2024.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS****TORNA-SE SEM EFEITO**

Torna-se SEM EFEITO a publicação do Extrato referente ao Termo de Rescisão amigável nº 002/2024, publicado em 22/02/2024, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 1846, às fls. 10.

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO****RESOLUÇÃO CGM Nº 010/2024**

PRORROGA PRAZO DA TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Auditoria instaurada através da Resolução CGM nº 030/2016 que objetivou a avaliação do sistema de recursos humanos e fiscalização das horas extras realizadas pelos servidores no âmbito do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que após o Voto prolatado pela Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo TCE-RJ nº 211.837-3/2017, foi instaurada nova Tomada de Contas para complementação, conforme Resolução CGM nº 001/2024;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos não foram suficientes, conforme MM nº 004/2024, encaminhado pelo presidente da Comissão da Tomada de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder dilação de prazo para a comissão nomeada na Resolução CGM nº 001/2024, concluir os trabalhos;

Art. 2º – Fica estipulado o dia 30/03/2024, para a apresentação ao Controlador Geral do Município, do Relatório Conclusivo da Tomada de Contas;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2024.

ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2024.

**ROBERTO PEIXOTO
Controlador-Geral do Município****RESOLUÇÃO CGM Nº 008/2024**

DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de instauração e organização de Tomada de Contas;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público verificar se valores concedidos foram aplicados nos termos da Lei e ainda adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de possível dano ao erário, independentemente da atuação do controle externo;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta municipal e estadual;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Tomada de Contas é o procedimento desempenhado pelo órgão competente, que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e, quando houver, quantificação de dano ao erário, após todas as fases preliminares na gestão e fiscalização dos contratos, serviços e demais atos passíveis de prestação de contas, e que não tenham levada a termo o objeto pactuado, e pode ser dividida em:

I – Tomada de Contas: Instaurada pela autoridade administrativa ou pelo Órgão Central de Controle Interno;

II – Tomada de Contas Especial: Instaurada exclusivamente pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 2º O procedimento de Tomada de Contas será instaurado quando constatada:

I – omissão no dever de prestar contas de recursos de adiantamento ou de recursos concedidos pelo Município a título de subvenção, auxílio ou contribuição, por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres;

II – ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, de bens ou de valores públicos, ou

III – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal que resultem prejuízo ao erário.

Parágrafo Único: O exame de regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenção, auxílio e contribuição será realizado no processo específico de prestação de contas quando esta for apresentada, ainda que parcialmente, sendo vedada a sua conversão em tomada de contas.

Art. 3º No caso de omissão no dever de prestar contas de uma ou mais parcelas, todas as eventuais prestações de contas de parcelas repassadas pela concedente deverão ser objeto de análise conjunta nas providências administrativas ou no procedimento de tomada de contas, conforme o caso, e deverão, juntamente com o processo de concessão dos recursos, compor os autos para encaminhamento ao Tribunal de Contas.

Seção I

Das definições

Art. 4º A instauração e a organização do procedimento de tomada de contas, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, observarão o disposto nesta Resolução;

Parágrafo Único: Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Autoridade Administrativa: Secretário municipal, gestor ou dirigente de órgão ou fundo que for considerado unidade

orçamentária, ou dirigente de entidade da administração indireta;

II – Erário: Conjunto de recursos financeiros, bens e direitos do Município;

III – Sistema de Controle Interno: Conjunto de órgãos, funções e atividades de controle que devem agir de forma articulada, multidisciplinar, integrada e sob a orientação técnico-normativa da Controladoria-Geral do Município, que é o órgão Central de Controle Interno;

IV – Órgão Central de Controle Interno: A Controladoria-Geral do Município, dotada de autonomia orçamentária e gerencial, responsável pela coordenação e definição de diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno, sem prejuízo das demais funções que lhe são atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Municipal nº 4048 de 21 de janeiro de 2022, observado o princípio da segregação de funções;

V – Superintendência de Auditoria: Unidade administrativa, vinculada a Controladoria-Geral do Município, responsável pela avaliação da legalidade, legitimidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificação e avaliação dos riscos e subsidia a proposição de melhorias e reformulações dos sistemas. Também apoia as atividades de controle externo exercidas pelos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Ministério Público Estadual e Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União);

VI – Unidade de Controle Interno: Unidade do órgão da administração direta ou entidade da administração indireta diretamente subordinada ao respectivo titular do órgão ou entidade e tecnicamente vinculada à Controladoria-Geral do Município, responsável pela definição e avaliação das metodologias de controles dos respectivos órgãos ou entidade e ainda pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas pela Lei Municipal nº 4048 de 21 de janeiro de 2022, observado o princípio da segregação de funções.

VII – Responsável pelo Controle Interno: Titular da unidade de controle interno dos órgãos e das entidades Municipais com competência pela emissão e assinatura do relatório de Controle Interno;

VIII – Fase Interna da Tomada de Contas: Procedimento no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo que se inicia com a publicação da Portaria de designação de comissão formada por servidores públicos;

IX – Fase Externa da Tomada de Contas: Fase que se inicia com o encaminhamento dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para julgamento;

X – Responsável(is): Pessoa Física ou Jurídica, devidamente identificada no procedimento de tomada de contas que, conforme manifestação conclusiva da comissão designada, tenha dado causa a dano ao erário.

XI – Agente Público: Pessoa física responsável, seja de modo definitivo ou transitório, do exercício de alguma função estatal conferido a órgão ou entidade da Administração Pública.

XII – Prestação de Contas: Procedimento pelo qual pessoa física, órgão ou entidade, que tenha recebido recursos do erário, presta contas, no prazo legal, ao órgão competente, da legalidade, legitimidade e economicidade da utilização dos recursos orçamentários e extra orçamentários, da fidelidade funcional e do programa de trabalho, desde que obrigados por lei, regulamento, resolução ou normas e instruções complementares;

XIII – Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA): Conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, (Tesouraria, Bens em Almoxarifado, Bens Patrimoniais e Ordenador de Despesa) e encaminhados anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas;

Seção II

Da comunicação das Irregularidades ou Ilegalidades

Art. 5º Todo agente público deverá dar ciência imediata e formal à autoridade administrativa e ao responsável pelo controle interno sobre a ocorrência de irregularidade que dê ensejo à instauração de tomada de contas;

§ 1º O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento da ocorrência da irregularidade ou ilegalidade de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º desta Resolução, dará ciência imediata e formal à autoridade administrativa, indicando as providências a serem adotadas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º A comunicação à autoridade administrativa deverá ser autuada em processo específico, ou no processo que deu origem à despesa, ao qual serão juntados, oportunamente, os documentos da tomada de contas.

§ 3º Quando a irregularidade for ocasionada por omissão ou ato praticado pelas autoridades administrativas, compete ao responsável pelo órgão central de controle interno, a instauração da tomada de contas.

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 6º Após encerrada todas as fases preliminares na gestão e fiscalização dos contratos, serviços e demais atos passíveis de prestação de contas, sem a apresentação da mesma, sem a restituição de recurso repassado e não aplicado, ou sem a reparação do dano ao erário, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deverá providenciar a instauração da Tomada de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data:

I – em que deveria ter sido apresentada a prestação de contas.

II – do conhecimento das hipóteses nos incisos II e III do art. 2º desta Resolução;

III – do recebimento da comunicação da determinação do Tribunal de Contas;

IV – do recebimento de recomendação do Órgão Central de Controle Interno.

Art. 7º Considera-se instaurada a Tomada de Contas a partir da publicação da Portaria de instauração e designação de comissão formada por servidores públicos na forma do Anexo I desta Resolução, contendo os seguintes elementos:

I – fato ensejador da Tomada de Contas, em descrição sucinta e clara;

II – número do processo preexistente ou previamente constituído especificamente para a finalidade;

III – número da decisão/processo do Tribunal de Contas que ensejou a instauração da tomada de contas, quando se tratar de Tomada de Contas Especial;

IV – número do documento emitido pelo Órgão Central de Controle Interno quando for recomendada ou determinada a instauração de tomada de contas;

V – nome e matrícula dos servidores membros da comissão que instituirá a tomada de contas; e

VI – prazo de até 90 (noventa) dias para instrução e remessa da tomada de contas ao Órgão Central de Controle Interno.

Art. 8º A autoridade administrativa designará os servidores para compor a comissão da tomada de contas que deverão ser ocupantes de cargo efetivo e ter afinidade com o objeto em análise, de modo a conferir celeridade e segurança nos trabalhos;

§ 1º Os servidores designados não poderão estar envolvidos

com os fatos a serem apurados e nem integrar o quadro de servidores do Órgão Central de Controle Interno, devendo para tanto, firmar declaração específica.

§ 2º Cabem aos servidores designados, todos os atos necessários à instauração da Tomada de Contas, especialmente:

I – reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação dos fatos e identificação dos responsáveis, tais como documentos, comprovantes de despesas, comunicações, pareceres e depoimentos que devem ser disponibilizados irrestritamente para eventual análise de processos administrativos, inclusive de sindicâncias e disciplinares;

II – apurar o dano detalhando o valor original, o valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e sua base legal e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

III – qualificar os responsáveis;

IV – emitir notificação aos supostos responsáveis, conforme o modelo constante no Anexo II, ou Anexo III (conforme o caso) desta Resolução, para que opte, no prazo estipulado pela comissão, por:

- a) Reposição do bem ou indenização do valor integral do débito imputado por meio de depósito/transfêrencia bancária identificado na conta de arrecadação do órgão ou da entidade, anexando o respectivo comprovante;
- b) Autorização do desconto do valor do débito em seus vencimentos de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei Municipal nº 412/1995, no caso de servidor público;
- c) Comprovação da adoção de medidas saneadoras da irregularidade ou ilegalidade que resultaram em ressarcimento ao erário; e
- d) Impugnação dos fatos apurados, do valor do débito e/ou da imputação da responsabilidade, acompanhada de eventuais razões de defesa.

§ 3º Não localizado o responsável, deverá ele ser notificado por edital publicado no Boletim Oficial do Município em até 5 (cinco) dias após a devolução do Aviso de Recebimento (AR).

§ 4º A tomada de contas será realizada com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo exigido no interesse da administração pública.

§ 5º O processamento da tomada de contas depende da

instauração dos procedimentos disciplinares eventualmente instaurados.

§ 6º A autoridade administrativa deve dar conhecimento da abertura da tomada de contas ao responsável pelo órgão central de controle interno.

§ 7º O responsável pelo controle interno dará ciência imediata ao Controlador-Geral, quando constatar a omissão da autoridade administrativa em instaurar a tomada de contas no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 8º Constatando o descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, o Controlador-Geral deverá instaurar a Tomada de Contas, conforme prevê o §1º do Art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017.

Art. 9º O recolhimento do débito apurado não afasta a responsabilidade civil, penal e administrativa dos envolvidos.

Seção III

Dos Prazos e Procedimentos

Art. 10 A fase interna do procedimento de tomada de contas deverá ser concluída em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua instauração, exceto quando houver outro prazo previsto em decisão do Tribunal de Contas, devendo ser observado o seguinte:

I – 90 (noventa) dias para:

- a) reunir provas e realizar diligências necessárias à comprovação de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano;
- b) expandir notificações, na forma do Anexo II ou Anexo III (conforme o caso) desta Resolução, a critério da comissão, aos possíveis responsáveis;
- c) analisar as razões de defesa;

d) emitir relatório conclusivo da tomada de contas conforme Anexo IV, e do inciso VIII do art. 13 desta Resolução e dar ciência do relatório ao responsável, sendo que, em se tratando de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, e não estando mais no cargo o responsável, também ao órgão ou à entidade beneficiária, na pessoa de seu atual dirigente; e

II – 20 (vinte) dias para emissão do Certificado de Auditoria¹ pela Superintendência de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno, e encaminhamento à autoridade administrativa;

III – 10 (dez) dias para emissão do pronunciamento mencionado no inciso X do art.13, com determinação dos

registros previstos no art. 18 desta Resolução, e encaminhamento dos autos ao Órgão Central de Controle Interno que providenciará a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, se for o caso.

Parágrafo Único: O prazo que trata o caput deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, salvo nos casos em que a Tomada de Contas tenha sido determinada pelo Tribunal de Contas, neste caso deverá primeiramente ser solicitada à Corte de Contas.

Art. 11 Nos casos de tomada de contas instaurada em face da omissão no dever de prestar contas, o prazo para conclusão da fase interna será de 180 (cento e oitenta) contados do encerramento do exercício, devendo ser observado o seguinte:

§ 1º 140 (cento e quarenta) dias para elaboração da prestação de contas contendo os documentos conforme dispõe o Art.14, ou Art. 15 desta Resolução caso for prestação de contas de gestão.

§ 2º 30 (trinta) dias para emissão do Certificado de Auditoria pela Superintendência de Auditoria, do Órgão Central de Controle Interno;

§ 3º 10 (dez) dias para emissão do pronunciamento mencionado no inciso X do art. 13, com determinação dos registros previstos no art. 18 desta Resolução, e encaminhamento ao Órgão Central de Controle Interno que providenciará a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, se for o caso.

Art. 12 O responsável pelo controle interno controlará os prazos previstos no artigo 10 e 11 desta Resolução, devendo comunicar imediatamente ao Órgão Central de Controle Interno, se descumpridos.

Seção IV Da Instrução

Art. 13 Os autos da tomada de contas deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – decisão do Tribunal de Contas, caso a tomada de contas tenha sido por ele determinada;

II – documento emitido pelo Órgão Central de Controle Interno quando a tomada de contas tenha sido por ele recomendada;

¹ Certificado de Auditoria é o documento emitido pela Superintendência de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno que pronuncia sobre a observância às normas legais e regulamentares e formaliza a opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da gestão.

III – cópia da publicação do ato de instauração da tomada de contas e do ato de designação da comissão;

IV – descrição de quaisquer medidas administrativas com o relato das providências adotadas com vistas à elisão do dano, no momento prévio à instauração da Tomada de Contas;

V – comprovantes de despesas, comunicações, pareceres, depoimentos colhidos e outros elementos necessários à apuração dos fatos;

VI – notificações, acompanhadas de AR ou de qualquer outra forma que assegure a ciência do notificado, bem como de suas manifestações, defesa ou de documentos que comprovem a reparação do dano ao erário, quando houver;

VII – cópia dos relatórios conclusivos, do relatório final de inquérito policial, das decisões em processos administrativos e das ações judiciais, se houver;

VIII – relatório conclusivo da tomada de contas, na forma do Anexo IV desta Resolução, assinado por todos os membros da comissão, abrangendo os seguintes elementos:

a) descrição cronológica dos fatos apurados, especificando o motivo determinante da instauração, origem e data da ocorrência ou do conhecimento do fato, com a indicação das normas ou dos regulamentos eventualmente infringidos;

b) referência a documentos e instrumentos que respaldaram a conclusão do relatório de que trata este inciso pelo servidor designado ou pela comissão;

c) qualificação dos responsáveis, conforme Anexo V desta Resolução;

d) demonstrativo financeiro do débito contendo o valor original, valor atualizado acompanhado de memória de cálculo, indicando o fator de atualização e a sua base legal, e, se for o caso, os valores das parcelas recolhidas e a data do recolhimento, com os respectivos acréscimos legais;

e) análise conclusiva em torno das informações colhidas nos elementos do inciso IV do caput deste artigo, devendo ser demonstrada a conduta do agente, o resultado danoso, o nexo de causalidade², bem como a culpabilidade e eventuais circunstâncias que excluam a responsabilidade;

f) achados de auditoria³ contendo a situação encontrada, o critério, a causa e o efeito;

² O nexo causal, ou relação de casualidade, é o elo que liga uma conduta de um agente com o resultado do dano causado. É através do nexo causal que se cria uma linha de investigação que une as condutas dos agentes envolvidos em uma ação que resulta em algum dano para alguém ou algo, possibilitando, através dessas constatações, a identificação dos diversos graus de responsabilidade.

³ - Achados de Auditoria são fatos significativos, dignos de relato, que são identificados a partir da comparação entre o critério aplicável e a situação encontrada. Com isso, as divergências verificadas entre os parâmetros adotados como

critérios e os fatos efetivamente apurados serão registrados como achados de auditoria. O achado de auditoria é composto pelos seguintes atributos: critério (o que deveria ser); situação encontrada (o que é); causa (origem da divergência entre o critério e a situação encontrada) e efeito (consequências da situação encontrada).

g) recomendação de providências a serem adotadas pela autoridade administrativa; e

h) identificação de ação judicial e indicação da fase processual em que se encontra, caso o fato consignado também seja objeto de demanda do Poder Judiciário;

IX – Certificado de Auditoria, emitido pela Superintendência de Auditoria do Órgão Central de Controle Interno, contendo manifestação acerca das apurações realizadas;

X – pronunciamento da autoridade administrativa que atestará ciência dos fatos e deliberará quanto a conclusão do relatório.

XI – comunicação dando ciência do relatório conclusivo ao responsável e, quando se tratar de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição e, não estando mais no cargo o responsável, também ao órgão ou à entidade beneficiária, na pessoa do seu dirigente atual;

XII – comprovantes de que foram realizados os registros mencionados no art. 18 desta Resolução.

§ 1º Todos os documentos deverão conter as assinaturas e as qualificações dos responsáveis, quando for o caso.

§ 2º Os documentos indicados nesta Resolução deverão ser encaminhados ao Órgão Central de Controle Interno acompanhados da Nota de Conferência, na forma do Anexo VI desta Resolução, devidamente preenchida e assinada

Art. 14 O processo de tomada de contas instaurado pela omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos a título de subvenção, auxílio e contribuição, mediante convênio, acordo ajuste ou instrumento congênera, observará o seguinte:

I – os autos deverão conter, além dos documentos que couberem, enumerados nos incisos do art. 13 desta resolução:

a) procedimento administrativo que originou a concessão dos recursos, juntamente com todas as prestações de contas, quando for o caso;

b) comprovação de retenção, pela concedente, das parcelas vincendas, se for o caso;

c) comprovante de bloqueio e inclusão, em cadastro próprio, do beneficiado inadimplente ou em situação

irregular, com vistas ao não recebimento de novos repasses;

d) comprovação de recebimento do objeto da avença, se houver, em conformidade com o disposto no art. 73 c/c o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; ou art. 140 c/c o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) relatórios de gestão;

f) balanço orçamentário, financeiro e patrimonial, e demais quadros demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quando for o caso;

g) quaisquer outros documentos ou informações que for necessário para esclarecimentos/comprovações dos recursos utilizados na prestação de contas;

Art. 15 O processo de tomada de contas instaurado pela omissão no dever de prestar contas anuais de gestão, será composto pelos mesmos Anexos da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017, bem como do Certificado de Auditoria.

Art. 16 No caso de desfalque, desvio de bens, dinheiro ou valores públicos, a Tomada de Contas deverá ser instruída com os seguintes documentos, além dos enumerados no art. 13 desta Resolução:

I – comunicação formal do setor responsável pelos bens, dinheiros ou valores públicos;

II – cópia da nota fiscal de aquisição do bem ou termo de doação;

III – ficha individual de bem patrimonial ou ficha de movimento do material contendo descrição do bem, número patrimonial, data e valor da aquisição e sua localização;

IV – cópia do contrato, convênio ou termo de cessão, quando se tratar de bens de terceiros;

V – orçamentos com valores atuais do bem ou similar;

VI – cópia do boletim de ocorrência policial, caso o fato tenha sido comunicado à autoridade policial; e

VII – comprovação dos registros contábeis de baixa do bem e inscrição na conta de responsabilidade.

Art. 17 Após conclusão da Tomada de Contas deverá ser encaminhada ao Órgão Central de Controle Interno para conhecimento e providências que couberem;

CAPÍTULO III DOS REGISTROS

Art. 18 A autoridade administrativa deverá determinar o lançamento contábil do valor do débito apurado na tomada de contas em nome do responsável e a correspondente inclusão no cadastro de inadimplentes.

§ 1º O registro de que trata o caput deste artigo deverá ser baixado quando houver o recolhimento do débito, com os devidos acréscimos legais, no âmbito administrativo interno, ou quando o Tribunal de Contas:

I – julgar a tomada de contas regular ou regular com ressalva;

II – excluir a responsabilidade do agente;

III – afastar o débito, ainda que julgadas irregulares as contas do responsável;

IV – considerar iliquidáveis as contas;

V – dar quitação ao responsável pelo recolhimento do débito; e

VI – deferir parcelamento do débito e ficar comprovado o pagamento da primeira parcela.

§ 2º No caso de baixa do registro em razão de parcelamento de débito, o inadimplemento de qualquer parcela ensejará a reinclusão do nome do responsável pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO IV DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 19 A quantificação do débito far-se-á mediante:

I - Verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido; ou

II – Estimativa, quando por meios confiáveis, apurar-se quantia que seguramente não excederia o real valor devido;

Parágrafo Único: Em se tratando de desvio ou desaparecimento de bens, a quantificação do dano levará em conta o valor recuperável do bem a preço de mercado.

Art. 20 Sobre o valor do dano apurado na Tomada de Contas incidirá atualização monetária tendo como base a UFIR-RJ, contados da data do evento danoso, ou, se desconhecida, da data do conhecimento do fato ensejador da Tomada de Contas pela administração pública.

§ 1º Os débitos decorrentes de inadimplemento de obrigações contratuais serão apurados na forma prevista no respectivo instrumento e, quando este for omissivo, será aplicado o disposto no caput deste artigo, salvo disposição legal contrária.

§ 2º Nos casos de recursos de adiantamento ou recursos concedidos, o débito será apurado na forma convencionada e, na ausência de disposição, a atualização monetária será apurada desde a data de seu recebimento, na forma deste artigo.

§ 3º Sobre os valores decorrentes de aplicação de cláusula penal, incide atualização monetária a partir do decurso do prazo para execução do objeto.

Art. 21 As informações acerca do débito apurado, devem constar demonstrados no Anexo VII desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Órgão Central de Controle Interno poderá aplicar multa aos responsáveis equivalente a 500 (quinhentos) UFIR-RJ por descumprimento do artigo 6, 10 ou 11 desta Resolução.

Parágrafo Único: a multa que trata o caput deste artigo, não prejudica a aplicação de outras sanções realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, previstas nos artigos 61 ao 67 da Lei Complementar nº 63 de 1990.

Art. 23 Cabe ao Órgão Central de Controle Interno realizar Auditoria de Monitoramento para verificar se as recomendações apontadas pela Comissão de Tomada de Contas foram atendidas e se o ressarcimento ao erário foi efetivado, no caso de dano.

Art. 24 Na hipótese de extinção, transformação ou incorporação de órgão ou entidade, a Tomada de Contas será instaurada pela autoridade administrativa do órgão ou da entidade que absorver as competências relacionadas ao objeto da tomada de contas.

§ 1º Nos casos em que as competências do órgão ou da entidade extinta passarem a ser desenvolvidas por mais de um sucessor, a tomada de contas será instaurada em conjunto pelas autoridades administrativas dos órgãos ou das entidades instituídos ou que as assumirem.

§ 2º Aplica-se a forma de instauração prevista no § 1º deste artigo aos casos em que o patrimônio do órgão ou da entidade extintos ou transformados se destinar a mais de um sucessor.

§ 3º O descumprimento do previsto neste artigo sujeita a autoridade administrativa à responsabilidade solidária.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 20 de fevereiro de 2024.

ROBERTO PEIXOTO
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA No 183/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 001/2024/PGM.DEADM, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, datado de 05 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

NOMEAR RENATA PORTUGAL ROSA, matrícula 11821, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Superintendente de Patrimônio, da Procuradoria-Geral do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-2, no período de 15 de fevereiro a 15 de março de 2024, durante as férias do titular, Carlos Eduardo Almeida Zick, matrícula 27205.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE
FEVEREIRO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ERICK HALPERN
Procurador-Geral do Município de Angra dos Reis

PORTARIANº 10/2024

Moacir Moreira Saraiva matrícula nº 27509 CPF nº 614.469.047-68

A SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1530/2021, publicada em 31 de dezembro de 2021, na Edição nº 1.427 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Designar o servidor Marcos Antônio Inocêncio Maia matrícula nº 30490 CPF nº 161.253.867-32, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução dos seguintes Processos:

Designar o servidor Moacir Moreira Saraiva matrícula nº 27509 CPF nº 614.469.047-68, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 2024006414- PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº:2024006413-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº:- 2024006399-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº: 2024006389-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº: 2024006380-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº: 2024006374-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS,

CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

3869/2019.

Processo nº: 2024006342-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº: 2024006321-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Processo nº: 2024006335-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

Designar o servidor ARLINDO PINHEIRO DE LACERDA, matrícula nº 3285 CPF nº 88.5787.377- 87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a contar de 15 de Fevereiro de 2024.

Processo nº: 2024006329-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI 3869/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, 27 de Fevereiro de 2024.

Processo nº: 2024006331-PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO DO CORAL MUNICIPAL REFERENTE AOS PERÍODO DE 4 MESES EM ANGRA DOS REIS, CONFORME PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 3º DA LEI

Andrei Lara Soares
Secretário de Cultura e Patrimônio
Matrícula nº 27.899

TABELA DE PEDIDOS PARA CONTRATAÇÃO

1.OBJETO: “Registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva tais como: mecânica, elétrica, injeção eletrônica, lanternagem/pintura, vidraçaria, estofamento, alinhamentos, balanceamento e cambagens de pneus, borracharia e serviço de reboque (guincho), com reposição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição originais, novos e/ou genuínos, para veículos leves, médios, pesados, máquinas e motocicletas, pertencente à frota do MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS”

VEÍCULOS LEVES:

A ESTIMATIVA TOTAL DE DESPESA PARA VEÍCULOS LEVES IMPORTA EM:

(_____), para serviços e, R\$ _____ , para peças, acessórios, componentes e/ou materiais. CONFORME ABAIXO.

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO :	QUANTIDADE	CATSER
01	HOMEM/ HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		3565
02	DESCONTO %	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E / OU MATERIAIS		3565

VEÍCULOS MÉDIOS:

A ESTIMATIVA TOTAL DE DESPESA PARA VEÍCULOS MÉDIOS, IMPORTA EM:

(_____), para serviços e, R\$ _____ , para peças, acessórios, componentes e/ou materiais. CONFORME ABAIXO.

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO :	QUANTIDADE	CATSER
03	HOMEM/ HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		3565
04	DESCONTO %	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E / OU MATERIAIS		3565

VEÍCULOS PESADOS:**A ESTIMATIVA TOTAL DE DESPESA PARA VEÍCULOS PESADOS, IMPORTA EM:****(_____), para serviços e, R\$ _____ , para peças, acessórios,
componentes e/ou materiais. CONFORME ABAIXO:**

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO :	QUANTIDADE	CATSER
05	HOMEM/ HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		3573
06	DESCONTO %	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E / OU MATERIAIS		3573

MÁQUINAS (TRATORES):**A ESTIMATIVA TOTAL DE DESPESA PARA MÁQUINAS (TRATORES), IMPORTA EM:****(_____), para serviços e, R\$ _____ , para peças, acessórios,
componentes e/ou materiais. CONFORME ABAIXO:**

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO :	QUANTIDADE	CATSER
07	HOMEM/ HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		3565
08	DESCONTO %	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E / OU MATERIAIS		16898

MOTOCICLETAS:

A ESTIMATIVA TOTAL DE DESPESA PARA MOTOCICLETAS, IMPORTA EM:
(_____), para serviços e, R\$ _____ , para peças, acessórios,
componentes e/ou materiais. CONFORME ABAIXO.

ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO :	QUANTIDADE	CATSER
09	HOMEM/ HORA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA		3565
10	DESCONTO %	MATERIAL (PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E / OU MATERIAIS		16898

TERMO DE ADESÃO nº020/2023/SEJIN.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 – Município de Cariacica/ES.

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23900-901, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional, Sr. CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público municipal – Matrícula 27.175, portador da Carteira de Identidade nº 085551836 DIC/RJ e inscrito no CPF sob nº 008.478.757-09, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2023 – Município de Cariacica/ES, Processo Administrativo nº 33.183/2022 ,através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.549/006-23, com sede na Rua da Lage , 13 - Itaquari - Cariacica/ES, com a empresa EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.321.190/0001-68, Localizada na Av. Jerônimo Monteiro,1.690 - Centro, Vila Velha - ES, 29.100-902, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal Nº 9.829/2015 que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no Município de Angra dos Reis, respectivamente, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do Objeto): Constitui objeto do presente termo a Adesão à Ata de Registro de Preços da EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA celebrada através do Pregão Eletrônico nº 004/2023, para futura e eventual aquisição de livros paradidáticos de tecnologia educacional para a utilização dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e II, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e professores, para compor projeto de tecnologia educacional, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da Adesão): A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação adere a todas as Cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 025/2023, celebrada através do PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 27.150.549/006-23, que passa a fazer parte integrante do presente Termo, conforme preços, especificações e quantitativos, abaixo discriminados.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Dos Quantitativos): Os quantitativos e valores abaixo descritos serão utilizados em sua totalidade pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

LIVRO PARADIDÁTICO					
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023					
LOTE 1					
ANO	Especificação	ISBN	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Educação Infantil	Projetos ETC – MK MAKER: Mundo Animal	978-85-53087-27-3	552	R\$ 88,50	R\$ 48.852,00
	Projetos ETC – Eu Sou Assim	978-85-53087-23-5	252	R\$ 88,50	R\$ 22.302,00
	Projetos ETC – Curiosos por Natureza	978-85-53087-21-1	275	R\$ 88,50	R\$ 24.337,50
	Projetos ETC – Cuidar e Brincar	978-85-53087-20-4	252	R\$ 88,50	R\$ 22.302,00
1º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – MK MAKER – Aprender é Divertido	978-85-53087-22-8	264	R\$ 88,50	R\$ 23.364,00
	Projetos ETC – Eu Respeito	978-85-53087-24-2	275	R\$ 88,50	R\$ 24.337,50
	Projetos ETC – Eu Compartilho	978-85-53087-26-6	264	R\$ 88,50	R\$ 23.364,00
	Projetos ETC – Eu Valorizo	978-85-53087-25-9	264	R\$ 88,50	R\$ 23.364,00
2º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – Baú de Histórias	978-85-53087-42-6	277	R\$ 88,50	R\$ 24.514,50
	Projetos ETC – Encontro das Artes	978-85-53087-28-0	277	R\$ 88,50	R\$ 24.514,50
3º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – Quer uma Carona?	978-85-53087-41-9	299	R\$ 88,50	R\$ 26.461,50
	Projetos ETC – Aventura na Fazenda	978-85-88465-21-3	319	R\$ 88,50	R\$ 28.231,50
	Projetos ETC – MK MAKER – Aprender é Divertido	978-85-53087-22-8	319	R\$ 88,50	R\$ 28.231,50
	Projetos ETC – Brincando com os Códigos – Stratch Animação	978-85-53087-29-7	263	R\$ 88,50	R\$ 23.275,50
4º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – MK MAKER – Circuitos em Papel: Montar Cidade	978-85-53087-48-8	299	R\$ 88,50	R\$ 26.461,50
	Projetos ETC – Brincando com Códigos - Stratch	978-85-88465-63-3	96	R\$ 88,50	R\$ 8.496,00
	Projetos ETC – Bullying não é Brincadeira	978-85-53087-45-7	263	R\$ 88,50	R\$ 23.275,50
	Projetos ETC – Eu Vivo, Eu Cuido!	978-85-53087-40-2	299	R\$ 88,50	R\$ 26.461,50

5º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – Feira de Quadrinhos	978-85-53087-47-1	319	R\$ 88,50	R\$ 28.231,50
	Projetos ETC – Heróis da Vida Real	978-85-53087-46-4	263	R\$ 88,50	R\$ 23.275,50
6º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – HQ S.A.	978-85-53087-49-5	96	R\$ 88,50	R\$ 8.496,00
	Projetos ETC – XADREZ – A Arte de Pensar	978.65.86685-56-5	128	R\$ 88,50	R\$ 11.328,00
7º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – MK MAKER – Circuitos em Papel	978-85-53087-19-8	90	R\$ 88,50	R\$ 7.965,00
8º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – Códigos da Hora: Não Brinque com a Vida!	978-85-53087-56-3	90	R\$ 88,50	R\$ 7.965,00
	Projetos ETC – Destino Verde	978-85-88465-52-7	128	R\$ 88,50	R\$ 11.328,00
9º ano do Ensino Fundamental	Projetos ETC – Design Editorial - Jornal	978-85-53087-53-2	54	R\$ 88,50	R\$ 4.779,00
	Projetos ETC - Códigos da Hora: Criação de Game	978-85-53087-57-0	54	R\$ 88,50	R\$ 4.779,00

TOTALIZANDO	R\$ 560.293,50
-------------	----------------

Empresa Vencedora: EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA,
 CNPJ: 28.321.190/0001-68
 Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1.690 - Centro, Vila Velha - ES, 29.100-902.
 RESPONSÁVEL LEGAL: Phábulo Damm Lourenço
 CPF: 108.236.047-30
 Telefone: (27)3072-6266/99257-5992.
 E-mail: contato@editoradigitalbs.com.br

Angra dos Reis, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
 Secretário Executivo de Gestão Educacional

Secretaria de Educação, Juventude e Inovação
 Praça Marquês de Tamandaré, 116 – Centro. CEP: 23900-070 - Angra dos Reis, RJ.
 Telefone: (24) 3369-7725

PORTARIA Nº 017/2024/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, SRA. THAÍSA CARNEIRO BEDÊ, nomeada pela Portaria nº 1235/2023 de 07 de junho de 2023, publicada no B.O do Município de Angra dos Reis nº 1690 de 07 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANESSA DAVIES SAMPAIO DA SILVA, matrícula 26904, para exercer a gestão do processo 2023042383 “Aquisição de Tendras”.

Art. 2º. Fica designada a servidora RODRIGO DOS SANTOS THEODORO, matrícula 12748, para exercer a fiscalização do processo citado no artigo anterior;

Art. 3º. Fica designada a servidora KATIA REGINA DA SILVA, matrícula 7021825, para exercer suplência da fiscalização do referido processo e a servidora IGOR NEVES TEXEIRA, matrícula 30384, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 20 DE
FEVEREIRO DE 2024

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social
e Promoção Da Cidadania

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 002/2024/CGM

O Sr. Controlador Geral do Município, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o Instituto Negócios Públicos do Brasil - INP, solicitado por meio do Processo 2024001309, datado de 10/01/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 107/2024 – Bárbara Di Sarli de Carvalho - SUCON, fls. 64/69.

I - N.º DO PROCESSO: 2024001309

II – CREDOR: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL - INP.

III - CNPJ: 10.498.974/0002-81.

IV - ENDEREÇO: Avenida José Maria de Brito, 1.707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR – CEP: 85.864-320.

V – OBJETO: Inscrição de 08 (oito) servidores no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá no período de 18 a 21 de março de 2024, em Foz do Iguaçu.

VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 37.520,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

VII – DO PRAZO: O evento acontecerá no período de 18 a 21 de março de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme Folder, fls. 06/14.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preço, fl. 05.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento relativo ao serviço será integral, mediante apresentação do boleto de inscrição.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024001309.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2003.04.122.0204.1077.33903948.15000000, Ficha nº 20242378, Empenho nº 1682.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

XIV – Farão parte integrante deste Termo de Inexigibilidade, a Nota de Empenho e todos os documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa n.º 2024001309.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2024.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Controlador Geral do Município

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024/PGM

O Sr. Procurador-Geral, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, o curso de "Fase preparatória, pregão e dispensa eletrônica na Lei nº 14.133/2021", com base no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, solicitado por meio da Comunicação Interna nº 005/2024/PGM e embasado no Parecer Jurídico nº 2/2024/PGM/ASTEJ.

I – N.º DO PROCESSO: 2024007229

II – CREDOR: RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA-EPP

III – CNPJ: 17.163.168/0001-10

IV – ENDEREÇO: Avenida Alvares Cabral, nº 593, sala 1502, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-000.

V – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, sobre o tema "Fase preparatória, pregão e dispensa eletrônica na Lei nº 14.133/2021", entre os dias 05 e 14 de março, para o total de 80 (oitenta) servidores.

VI – VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 89.500,00 (oitenta e nove mil e quinhentos reais).

VII – DO PRAZO: O curso será entre os dias 05 e 14 de março de 2024.

VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR: Conforme folder, fls 13/19.

IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Conforme proposta de preços, fls. 17 e 18.

X – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado de forma integral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da futura CONTRATADA.

XI – FUNDAMENTO LEGAL: Na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo n.º 2024007229.

XII – As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: dotação orçamentária n.º 20.2002.04.122.0204.1077.33903932.15000000, Ficha n.º 20242348, Empenho n.º 1765.

XIII – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução do serviço.

XIV – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº 2024007229, independentes de transcrição. RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor de RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA-EPP, CNPJ: 17.163.168/0001-10, com fulcro no inciso III, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021, e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

Angra dos Reis/RJ, 26 de fevereiro de 2024.

Erick Halpern
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 048/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal conforme Memorando nº 151/2024/SSP.SEOPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Alessandro Campos do Nascimento, matrícula nº 29512, Carteira Nacional de Habilitação 00244064517 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 049/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal conforme Memorando nº 219/2024/SEJIN.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado a servidora Renata Maria da Silva, matrícula nº 28830, Carteira Nacional de Habilitação 04888235827 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 08 de Abril de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 050/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal conforme Memorando nº 0358/2024/SSA.GAB.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Eldo Ernesto Ramos, matrícula nº 19651, Carteira Nacional de Habilitação 04445636995 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá

validade até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 051/2024/SAD

A Secretária de Administração no uso das atribuições legais, e em caráter excepcional e no interesse da administração municipal, de acordo com o Decreto nº 13.421, de 21 de fevereiro de 2024 e conforme Memorando nº 016/2024/SGRISECO.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado o servidor Jackson Roberto Brito Barbosa, matrícula nº 6738, Carteira Nacional de Habilitação 04252186600 Categoria B, a conduzir veículos da frota do Município, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – A autorização expressa no art. 1º terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Márcia Regina Pereira Paiva
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 035/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR FABIO DO NASCIMENTO FERREIRA, Matrícula nº 13.535, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico da Região do Centro, Símbolo CT, no período de 04 de março a 02 de abril de 2024, durante as férias do titular Marco Aurélio Braga Ribeiro, Matrícula nº 191.075.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 036/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 002/2024, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., firmado em 29 de janeiro de 2024, com fulcro no art. 67, caput da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora PATRICIA BRONSATO CANELLA MOREIRA, Matrícula nº 190498, para exercer a gestão do Contrato nº 002/2024, processo nº 2021005563, cujo objeto é a prestação de serviços financeiros para arrecadação de contas de água e esgoto sanitário e guias de receitas diversas de acordo com o padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN com prestação de contas

por meio magnético dos valores recebidos na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º. Fica designada a servidora MARIA EDUARDA PEIXOTO SARDINHA, Matrícula nº 191106, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica designado o servidor VICTOR HUGO DE OLIVEIRA GOULART, Matrícula nº 191101, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e a servidora CAMILE BRAMBILA FALQUETO, Matrícula nº 191097, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

PORTARIA Nº 037/2024

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando a Ordem de Serviço nº 011/2024/SAAE, celebrado entre SAAE de Angra dos Reis e a empresa PACK & GO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, firmado em 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor ROBSON JULIÃO, Matrícula nº 190.503, para exercer a fiscalização da Ordem de Serviço nº 002/2023/SAAE, processo nº 2024002900, cujo objeto é a LOCAÇÃO DE GERADOR DE 80 KVA DIESEL PARA ATENDER BOMBA DE 60 CV RESPONSÁVEL PELA LINHA 4 NA ELEVATÓRIA DE ÁGUA NO ENCRUZO, conforme Requisição de Compra/Serviço nº 003/2024/SUPEX/SAAE e Termo de Referência.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 008/2023/FTAR

Processo nº 2023026428

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e manutenção de áreas de apoio ao turismo, com fornecimento de pessoal, materiais, ferramentas e equipamentos.

Nos termos do art. 4º, Inciso XXI, da Lei nº 10.520/2002 e 45, caput, do Decreto nº 10.024/2019, ADJUDICO e HOMOLOGO os procedimentos realizados pelo Pregoeiro referentes ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 008/2023/FTAR, a favor do licitante a seguir descrito:

- GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.509.440/0001-42, vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 3.411.721,28 (Três milhões, quatrocentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), por um período de 12 (doze) meses.

Angra dos Reis, 22 de fevereiro de 2024.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO 0056/2023

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº1845, do dia 20/01/2024, págs.20/22

Onde se lê:

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. , inscrito no CNPJ nº 02.357.251/0001-53.

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Marca
			órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrent e de adesões		
02	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – SOLUÇÃO ENTERAL	Unid	SSA – 7.000	SSA – 7.000	SSA – 35.000	R\$29,49	LIFEMED
			HMJ - 200	HMJ - 200	HMJ – 1.000		
03	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – FOTOSSENSÍVEL	Unid	SSA – 3.000	SSA – 3.000	SSA – 15.000	R\$29,49	LIFEMED
			HMJ – 1.000	HMJ – 1.000	HMJ – 5.000		

Leia-se:

LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A. , inscrito no CNPJ nº 02.357.251/0001-53.

Item	Descrição	Unid	Quantidade			Valor Unit	Marca
			órgão Gerenciador	Total registrado e limite por adesão	Limite decorrent e de adesões		
02	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – SOLUÇÃO ENTERAL	Unid	SSA – 200	SSA – 200	SSA – 1.000	R\$29,49	LIFEMED
			HMJ - 7.000	HMJ – 7.000	HMJ – 35.000		
03	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – FOTOSSENSÍVEL	Unid	SSA – 1.000	SSA – 1.000	SSA – 5.000	R\$29,49	LIFEMED
			HMJ – 3.000	HMJ – 3.000	HMJ – 15.000		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Angra dos Reis, 26 de Fevereiro de 2024.

Lidiane Michelle Neves Filgueiras
Secretária-Executiva de Saúde

ERRATA
PREGÃO PRESENCIAL 0021/2023

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, Nº 1845, do dia 20/02/2024, págs. 22/40

Onde se lê:

MED CENTER COMERCIAL LTDA , inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, no dia 06 (Seis) do mês de Janeiro de 2024.

Leia-se:

MED CENTER COMERCIAL LTDA , inscrito no CNPJ nº 00.874.929/0001-40, no dia 06 (Seis) do mês de Fevereiro de 2024.

Onde se lê:

GA MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.121.810/0001-00, no dia 06 (Seis) do mês de Janeiro de 2024.

Leia-se:

GA MEDICAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.121.810/0001-00, no dia 06 (Seis) do mês de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Angra dos Reis, 26 de Fevereiro de 2024.

Lidiane Michelle Neves Filgueiras
Secretária-Executiva de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO
CONTRATUAL****CONVÊNIO Nº 001/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGRA DOS REIS – SINSPMAR

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio a gestão, administração e fiscalização pelo SINSPMAR do auxílio de saúde suplementar instituído pela lei Municipal 4.196/2023 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 13.555/2023, destinado exclusivamente aos servidores ativos, inativos e pensionistas, do Poder Executivo do Município de Angra dos Reis, incluídos os pertencentes à Administração Indireta, sejam eles efetivos, comissionados, temporários e celetistas, promovendo eficiente prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial, mediante contratação de Administradora/operadora de benefícios, conforme detalhado no plano de trabalho.

Integram neste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de trabalho e o Projeto básico proposto pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE,

bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes aceitam integralmente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Municipal nº 4.196/2023 e Decreto Municipal nº 13.335/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente correrão à conta da Ficha: 20242432, Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2797.33503958.15000000 e Programa de Trabalho: 2797.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretária de Administração às fls. 37, constante do processo administrativo nº 054/2024, de 10/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024

Angra dos Reis, 09 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMADA PÚBLICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº: 2024-04000001**

Chamamento Público nº 001/2024

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Especial de Chamamento público, no uso das atribuições que lhe confere o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SDE (Processo Administrativo nº 2024-04000001), torna público o credenciamento das empresas abaixo relacionadas, consideradas aptas a participarem dos Programas “Material Escolar”, “Uniforme Escolar” e “Material de Apoio Pedagógico” executados pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação – SEJIN.

ITEM	EMPRESA	NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	PROGRAMA
01	51.463.333 SILVIANA MIRANDA LEITE	UTILIDADES E PAPELARIA	51.463.333/0001-98	AV. ITAGUAÍ Nº 28B NOVA ANGRA	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
02	12.970.318 GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI	GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI	12.970.318/0001-84	RUA LEONTINO ANTÔNIO DE SOUZA Nº 166, ÁGUA SANTA	KIT UNIFORME
03	49224980 GUILHERME RODRIGUES CARVALHO	BEM ME QUERO	49.224.980/0001-03	R PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO nº 77, AEROPORTO	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO

04	R P DA SILVA VENZEL INFORMÁTICA E SERVIÇOS	RL2INFO	25.090.897/0001-12	AVENIDA FRANCISCO MAGALHÃES DE CASTRO Nº 113, LOJA 05, PARQUE MAMBUCABA	KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO
05	DIVING MILTIMARCAS ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	DIVING	32.216.301/0001-43	RUA DO COMÉRCIO Nº138, CENTRO	KIT UNIFORME
06	ADRIANO AGUIAR DE ANDRADE	BELLA BIJU	48.234.013/0001-51	RUA CANTAGALO Nº34, JAPUIBA	KIT MATERIAL ESCOLAR
07	50.361.943 FLAVIO LUCIANO DE SOUZA VIEIRA	ESTAMPARIA SOARTF	50.361.943/0001-18	AVENIDA ITAGUAÍ Nº200, NOVA ANGRA	KIT UNIFORME
08	FIKIR CENTRO ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	FIKIR	53.573.991/0001-68	RUA PREFEITO JOÃO GREGÓRIO GALINDO S/Nº, CENTRO	KIT UNIFORME + KIT MATERIAL ESCOLAR+ KIT MATERIAL PROFESSOR E PEDAGÓGICO

TÂNIA GOMES DA SILVA

PRESIDENTE

JOSUÁ PEREIRA DE LIMA JUNIOR

MEMBRO

ELIANE FERREIRA PIMENTA DE ARAÚJO

MEMBRO

ELI VILELA DOS SANTOS

MEMBRO

Aurélio Gonçalves Marques

Secretário de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2024/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de seguro veicular plurianual (02 anos – 24 meses) para atender os veículos oficiais adquiridos pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, cobertura a terceiros – danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia obrigatória normal, franquia para vidros e retrovisores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo para Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO: O prazo de contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 108.100,00 (cento e oito mil e cem reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Ficha: 20242411; Fonte: 16000000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.304.0180.2243.339039; Nota de Empenho: 478, de 25/01/2024, no valor de R\$ 8.100,00;

Ficha: 20242413; Fonte: 16000000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2232.339039; Nota de Empenho: 479, de 25/01/2024, no valor de R\$ 4.800,00;

Ficha: 20242414; Fonte: 16210000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.301.0183.1207.339039; Nota de empenho: 480, de 25/01/2024, no valor de R\$ 2.200,00;

Ficha: 20242416; Fonte: 16000000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0204.2209.339039; Nota de Empenho: 481, de 25/01/2024, no valor de R\$ 13.100,00;

Ficha: 20242417; Fonte: 16000000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.302.0181.2233.339039; Nota de Empenho: 482, de 25/01/2024, no valor de R\$ 45.200,00;

Ficha: 20242412; Fonte: 16000000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.305.0180.2219.339039; Nota de Empenho: 486, de 25/01/2024, no valor de R\$ 23.600,00;

Ficha: 20242415; Fonte: 16210000; Dotação Orçamentária: 27.2701.10.301.0183.2745.339039; Nota de Empenho: 487, de 25/01/2024, no valor de R\$ 11.100,00;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde no Termo de Homologação nº 001/2024 às fls. 383 e através do Formulário de Solicitação de Empenho nº 042/2024/SSA.COTRA às fls. 388 a 392, constantes do Processo Administrativo nº 2023012564.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE